

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1929/82

INTERESSADA: SÔNIA MARIA TROMBELLI DE HANAI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Catalogação e Catalogação de Material Especializado, na EBD de São Carlos

RELATOR : Cons° Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE N° 1927/82 -CTG- APROVADO EM 08 / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Sônia Maria Trombelli de Hanai para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de: 1) - Catalogação e 2) Catalogação de Material Especializado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O Protocolo Geral do Conselho deveria ter devolvido o ofício de 4 da setembro de 1982, da Escola, em virtude de, no mesmo documento conter a indicação de duas professoras para ministrar aulas de disciplinas diferentes. Conforme a Deliberação CEE n° 5/80, para cada indicação haverá requerimento próprio e, portanto, protocolado específico. Por economia de tempo, apreciavam-se as indicações em votos separados, do que resultarão pareceres distintos. A outra docente é Maria Isabel Santoro Brunetti.

Esclarece a Escola que a docente já vem regendo as disciplinas, com Parecer CFE, porquanto, como é sabido, o estabelecimento foi transferido do sistema federal de ensino para o sistema do Estado de São Paulo. Teria sido necessária a apresentação de xerox do Parecer-CFE. A Secretaria da Escola deve anotar a obser-vação para casos futuros.

Comprova a Escola ter a docente indicada obtido autorização deste Conselho para ministrar aulas de: 1) - Arquivologia e 2) - Catalogação e Classificação no curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (Parecer CEE n° 512/76).

Para a disciplina Catalogação, aplica-se o art. 14 da Deliberação-CEE n° 5/80.

Não o tendo observado no prazo pré-fixado, requer a Escola a convalidação dos atos docentes praticados por Sônia Maria Trombelli de Hanai.

Segundo a grade horária, à fl.3, a docente irá ministrar, onze aulas semanais; e, conforme anotação no rodapé, não

PROCESSO CEE N° 1929/82
fl.02.

PARECER CEE N° 1927/82

exerce atualmente outra atividade profissional.

A propósito de grade horária, pede-se a atenção da Secretaria para o art. 13 da Deliberação-CEE n° 5/80.

A indicação atende, portanto, ao art. 15 da Deliberação, com a redação que lhe deu a Deliberação-CEE n° 17/82.

Admitindo-se como exata a informação da Escola de que a docente está regendo as disciplinas para as quais é indicada, com autorização do Conselho Federal de Educação, aceita-se que a mesma é graduada no curso de Biblioteconomia e fez prova perante aquele Colegiado de que possui especialização nas disciplinas retromencionadas.

A despeito de ser caso especial, a Escola deveria ter cumprido o art. 16 da Deliberação-CEE n° 5/80. A Secretaria da Escola deve tê-lo presente.

Não obstante, tem-se com viável o pedido da Escola.

3.- CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por Sônia Maria Trombelli de Hanai na regência da disciplina Catalogação, na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos. Autoriza-se a Escola a mantê-la na regência daquela disciplina, bem como na de Catalogação de Material Especializado. A categoria docente será a de Professor I.

São Paulo, 3 de novembro de 1.982

a) Cons° Alpíno Lopes Casali-
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Pa-recer, o voto do Relator.

Presentes os Senhores Conselheiros: Alpíno Lopes Casa-li, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calhei-ros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em,
24.11.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo-Presidente

PROCESSO CEE N° 1929/82
fl.03

PARECER CEE N° 1927/82

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro
de 1982 a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ
GUIMARÃES Presidente